



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

## **DECRETO Nº 2798 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020**

*ALTERA O ARTIGO 101 DO DECRETO Nº690/1996 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.271/95 que dispõe sobre a política de proteção, do controle e da conservação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida do Município de Caxambu;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 690/96 regulamenta a Lei acima mencionada;

**CONSIDERANDO** que os limites do poder de polícia administrativa devem repousar no respeito aos direitos e garantias fundamentais contempladas na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o princípio da proporcionalidade, segundo o qual a Administração, para atingir seus fins de interesse público, só deverá lançar mão dos meios estritamente necessários e suficientes para tal;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente assumiu perante o CODEMA, em reunião deste último colegiado realizada em 29 de março de 2019, o compromisso de desenvolver estudos no sentido de adequar os valores das multas à realidade atual da UFMC, de maneira a garantir o seu caráter pedagógico sem, ao mesmo tempo, declinar da obrigação de reparação dos danos por parte do infrator;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos limites das multas para as infrações leves, graves e gravíssimas, objetivando ajustá-las ao valor atualizado da Unidade Fiscal do Município de Caxambu (UFMC).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo 101 do Decreto nº 690/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 101 - Na aplicação das multas de que trata o inciso II do artigo 98, serão observados os seguintes limites:*

*I - de 01 (uma) a 5 (cinco) UFMC, no caso de infração leve;*

*II - de 06 (seis) a 50 (cinquenta) UFMC, no caso de infração grave;*

*III - de 51 (cinquenta e uma) a 500 (quinhentas) UFMC, no caso de infração gravíssima.*

*§ 1º o valor da multa a ser aplicada será fixado pela autoridade competente, levando-se em conta a natureza da infração, as suas consequências, o porte do empreendimento, os antecedentes do infrator, e as demais circunstâncias agravantes ou atenuantes.*

*§ 2º Em caso de reincidência em infração punida com multa, esta será aplicada em dobro.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu/MG, 23 de novembro de 2020.

  
**DIOGO CURI HAUEGEN**

Prefeito Municipal

  
**AMANDA ALVES DOS SANTOS ASSIS**

Secretário Municipal de Administração e Finanças